

14º CONCURSO PÚBLICO PARA PROCURADOR DO TRABALHO
3ª PROVA ESCRITA – GABARITO

- 1) **Medida judicial cabível** – ação civil pública.
- 2) **Endereçamento da ação civil pública ao juízo competente** - A ação pode ser ajuizada:
 - 2.1) Em uma das Varas do Trabalho do TRT de São Paulo/SP/2ª Região – local da prestação de serviços na empresa Pisante de Ouro (local do dano: art. 2º da Lei nº 7.347/1985); ou
 - 2.2) Em uma das Varas do Trabalho do TRT de Campinas/SP/15ª Região (local da prestação de serviços na COOPERATIVA e na empresa SERVCOUROS-SERVIÇOS - local do dano: art. 2º da Lei nº 7.347/1985); ou
 - 2.3) Em uma das Varas do Trabalho de Brasília/DF/10ª Região (dano de âmbito supra-regional; OJ nº 130 da SDHII do TST).
- 3) **Pólo passivo mínimo da demanda** - A ação deve ser ajuizada contra as empresas PISANTE DE OURO e SERVCOUROS-SERVIÇOS e contra a COOPERATIVA CAMPINENSE DOS TRABALHADORES EM CALÇADOS.
- 4) **Causas de pedir:**
 - 4.1. **A empresa PISANTE DE OURO submete os trabalhadores bolivianos a condição análoga à de escravo. Abordar:**
 - a) trabalho escravo/degradante;
 - b) restrição salarial: descontos salariais indevidos;
 - c) contratação ilegal dos trabalhadores bolivianos: trabalho proibido (art. 359 da CLT); imediata cessação do trabalho sem anotação de CTPS (em face da clandestinidade); pagamento do valor correspondente às verbas trabalhistas decorrentes do trabalho prestado; devolução dos passaportes retidos e custeamento das despesas de transporte e acomodação para o retorno ao país de origem (Bolívia).
 - 4.2) **A terceirização ilícita praticada pela SERVCOUROS SERVIÇOS e pela COOPERATIVA CAMPINENSE DOS TRABALHADORES EM CALÇADOS, em benefício da empresa tomadora PISANTE DE OURO: Abordar, no mínimo:**
 - a) a empresa SERVCOUROS SERVIÇOS desenvolve atividade-fim da tomadora PISANTE DE OURO (corte do material que compõe a parte superior dos calçados, atividade essencial ao processo produtivo), na forma da Súmula 331 do TST, ensejando o reconhecimento da relação de emprego entre a tomadora e os 25 trabalhadores intermediados através da prestadora (subordinação técnica e estrutural à empresa PISANTE DE OURO);
 - b) a atividade desenvolvida pela COOPERATIVA CAMPINENSE DOS TRABALHADORES EM CALÇADOS (exclusivamente a confecção dos cadarços e dos solados de borracha dos sapatos produzidos pela

PISANTE DE OURO, sob as suas especificações técnicas) constitui atividade-fim da tomadora, na forma da Súmula 331 do TST;

- c) apesar da regularidade formal, o modo de funcionamento da COOPERATIVA CAMPINENSE DOS TRABALHADORES EM CALÇADOS denota a prestação de trabalho por seus associados de forma pessoal (não podem faltar ao trabalho), subordinada (subordinação jurídica aos diretores da cooperativa e subordinação técnica e estrutural à empresa PISANTE DE OURO) e remunerada (*pro labore* fixo e desproporcional à totalidade dos direitos trabalhistas devidos em caso de relação de emprego), ausente a autonomia indispensável à configuração do trabalho cooperativo na forma da Lei nº 5.764/1971 c/c art. 442, parágrafo único, da CLT;
- d) a ilicitude da terceirização praticada por meio da COOPERATIVA e a ausência de autonomia dos seus associados enseja o reconhecimento da relação de emprego entre os 24 associados e a empresa tomadora PISANTE DE OURO. **OBS: Não abordar** o contrato firmado com a empresa EMBALATUDO, vez que o fornecimento de embalagens, da forma como praticada, não constitui intermediação de atividade-fim, mas mero fornecimento de material.

4.3) Meio ambiente de trabalho na empresa PISANTE DE OURO: identificar as condições inadequadas do meio ambiente de trabalho na empresa PISANTE DE OURO:

- a) quanto ao ruído excessivo do maquinário e às altas temperaturas no ambiente do trabalho e;
- b) quanto à inadequação do ambiente de trabalho para receber pessoas com deficiência, sendo devida a adoção de medidas que viabilizem a acessibilidade destes trabalhadores.

4.4) Proibição de que o trabalhador se afaste mais de duas vezes ao dia do posto de trabalho para ir ao banheiro. Assédio moral praticado pela empresa PISANTE DE OURO: conceituação e fundamentação legal do assédio moral.

4.5) Pagamento direto do FGTS, em substituição ao seu recolhimento, na empresa PISANTE DE OURO: ilegalidade da conduta empresarial; ilegalidade da cláusula de acordo coletivo de trabalho que prevê o pagamento direto do FGTS ao trabalhador, em substituição ao depósito legal. **OBS:** é facultativo o ajuizamento da ação civil pública também em face do sindicato profissional, com o objetivo de obter tutela inibitória da celebração de idêntica cláusula ilegal em seus futuros instrumentos normativos.

4.6) Dispensa imediata do trabalhador que retorna do benefício acidentário, com o integral pagamento de indenização correspondente, pela empresa PISANTE DE OURO: ilegalidade da conduta.

4.7) Exigência do trabalho aos domingos, pela empresa Pisante de Ouro, para o empregado que na semana anterior não atingiu a meta de produção: ilegalidade da conduta.

4.8) Filmagem do local de trabalho, no setor de produção da empresa PISANTE DE OURO: ponderação entre o direito à saúde (stress psicológico)/intimidade do trabalhador e o direito de proteção à propriedade (segurança patrimonial). Filmagem geral do ambiente: correta a omissão do candidato em abordar o tema na ação, caso se convença da inexistência de violação à intimidade e à saúde do trabalhador. Excepcionalmente, caso se convença da ilegalidade da conduta patronal, deverá oferecer fortes razões do seu convencimento.

4.9) Revista das mensagens eletrônicas dos empregados do setor administrativo, na empresa PISANTE DE OURO: ponderação entre os princípios da proteção da propriedade privada e da proteção à intimidade do trabalhador. Monitoramento indiscriminado de e-mails dos empregados, com invasão da intimidade de correspondência do trabalhador, sem uma causa específica que o justifique: conduta ilícita.

4.10) Descontos efetuados nos salários dos empregados da PISANTE DE OURO para pagamento de uniformes e de sucos: ilicitude dos descontos salariais; cessação da prática *ad futurum*, em defesa de direito coletivo dos trabalhadores; devolução dos valores irregularmente descontados, em defesa de direitos individuais homogêneos.

4.11) Salário pago por hora, em valor nominal inferior ao Piso Profissional da categoria. Empresa PISANTE DE OURO: não havendo, no caso concreto, disposição convencional em sentido diverso, o Piso Profissional de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) corresponde à remuneração mínima devida em contrapartida à jornada normal de trabalho, que corresponde a 8 horas diárias e 44 horas semanais; garantia da irredutibilidade salarial. Conduta ilícita.

4.12) Pagamento de salário após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Empresa PISANTE DE OURO: ilegalidade da conduta. Princípios da proteção e da intangibilidade salarial; inalienabilidade do risco empresarial; caráter forfetário do salário.

4.13) Cotas previstas no artigo 93 da Lei no. 8213/91 para emprego de pessoas com deficiência. Empresa PISANTE DE OURO: excluídos os trabalhadores bolivianos, em situação de trabalho proibido, a empresa PISANTE DE OURO mantém 110 empregados (66 empregados espontaneamente registrados, 24 trabalhadores ilegalmente intermediados por meio da Cooperativa e 20 trabalhadores ilegalmente intermediados por meio da SERVCOUROS SERVIÇOS – item 4.2); cota de 2% de empregados com deficiência, na forma do art. 93 da Lei nº 8.213/1991. O candidato deve pleitear a contratação desta cota de empregados.

4.14) Cota prevista em convenção coletiva para os trabalhadores negros. Empresa PISANTE DE OURO: ação afirmativa – possibilidade de sua previsão em instrumentos coletivos – não só o Poder Público, mas também a iniciativa privada, deve fomentar (função social do contrato de trabalho); objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil em construir uma sociedade livre, justa e solidária, em reduzir as desigualdades sociais e em promover o bem de todos; o primado do trabalho como base da ordem social; reconhecimento dos acordos e convenções coletivas. Pleitear o cumprimento da cota prevista no instrumento negocial.

4.15) Empresa PISANTE DE OURO. Documentos assinados em branco, exigência de declarações de inexistência de ação trabalhista em curso ou arquivada firmadas pelos trabalhadores, exigência de carta de fiança e de nada-consta no SERASA: ilegalidade das condutas. Princípios da dignidade da pessoa humana, do valor social do trabalho, da legalidade, do direito de ação e da inafastabilidade da jurisdição.

5) Dano moral coletivo. Empresa PISANTE DE OURO: analisar a ocorrência de dano moral coletivo e formular pedido de indenização (direito coletivo) com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

6) Medidas de urgência. Liminar e antecipação de tutela: pleitear, justificadamente, tutela de urgência para a satisfação imediata das obrigações de fazer e não fazer.

7) Pedidos finais: Pleitear, pelo menos, em conformidade com a fundamentação:

7.1) Em face da empresa PISANTE DE OURO: a cessação de todas as condutas reputadas ilícitas; o reconhecimento das relações de emprego com os trabalhadores ilicitamente terceirizados; o cumprimento de todos os direitos coletivos e individuais homogêneos violados e o pagamento de indenização por dano moral coletivo, em valor a ser pleiteado com base na razoabilidade e na proporcionalidade.

7.2) Em face da empresa SERVCOUROS SERVIÇOS: a cessação da conduta ilícita consistente na intermediação de mão-de-obra em atividade-fim de outras empresas;

7.3) Em face da COOPERATIVA: a cessação da conduta ilícita consistente (1) no uso de mão-de-obra de seus associados, de forma subordinada, para prestação de serviços a terceiros, e (2) na intermediação de mão-de-obra em atividade-fim de outras empresas.

7.4) A imposição de *astreintes* em face do descumprimento das obrigações, em valor fixado com base na razoabilidade e na proporcionalidade.